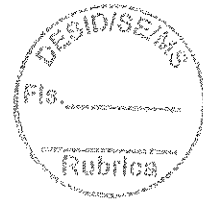




MINISTÉRIO DA SAÚDE



**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ABERTURA DE CONTAS ESPECÍFICAS E REPASSE DOS RECURSOS CAPTADOS AO AMPARO DA LEI N.º 12.715, DE 2012.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ n.º 00.530.493/0001-71, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Brasília-DF, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO**, neste ato representado por sua Secretária-Executiva, Sra. Ana Paula Menezes, nomeada pelo Decreto de 07 de maio de 2014, portadora do RG n.º 1841368, expedido pela SSP/PE, e inscrita no CPF/MF n.º 349.985.194-68, e do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Bloco “C” – Lote 32, Brasília – DF, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência Governo Federal, Sr. André Jorge Correa Silva, portador do RG n.º 533.533, SSP/AM, e inscrito no CPF sob o n.º 214.769.422-34, no uso da competência delegada pela procuração protocolada sob o n.º 020188, constante na folha 101, do livro 2613, do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Brasília – DF, resolvem celebrar o **1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica**, firmado em 11 de dezembro de 2013, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

a) Inserir o Parágrafo Décimo Primeiro na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, passando a conter a seguinte redação:

“Parágrafo Décimo Primeiro – Será facultada ao **MINISTÉRIO** a solicitação por escrito de estorno de depósito efetuado em Conta Captação, na impossibilidade de realização da transferência por meio do RPG, no aplicativo Autoatendimento Setor Público – ASP, em se tratando de regularização de depósito indevido, sempre mediante autorização expressa do proponente e do doador.

b) Inserir a alínea 18 no inciso II da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES, passando a conter a seguinte redação:

“II. Ao **BANCO** compete:



(...)

18. Acatar, em situações de contingências, as solicitações, por escrito, do **MINISTÉRIO**, para estornos de depósitos equivocados na Conta Captação, quando devidamente identificados e justificados, a pedido da instituição.”

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIRMAÇÃO**

As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 11 de dezembro de 2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

O Ministério da Saúde providenciará a publicidade do extrato do presente Termo Aditivo, nos termos previstos no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Ajuste.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 27 de julho de 2015.

  
ANÁ PAULA MENEZES  
Secretária-Executiva

  
ANDRÉ JORGE CORREA DA SILVA  
Gerente Geral da Agência Governo Federal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: